



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Medici, s/nº, Centro, CEP: 65.525-000
CNPJ: 12.121.042/0001-60

PARECER JURÍDICO FINAL

Assunto: Análise jurídica do Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, que tem como objetivo a **Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Material de consumo (tipo Limpeza, Expediente, gêneros alimentícios e copa/cozinha) para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Anapurus no ano de 2020.**

Interessado: CPL

I – RELATÓRIO

Os autos chegaram a esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Anapurus para emissão de Parecer Jurídico Final referente ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, tendo como objeto a **Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Material de consumo (tipo Limpeza, Expediente, gêneros alimentícios e copa/cozinha) para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Anapurus no ano de 2020.** O processo de Licitação em apreço vincula-se aos termos definidos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL 002/2020, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em análise aos autos, em especial a documentação jurídica e regularidade fiscal e demais, bem como a Ata de Reunião juntada nos autos do processo, foi observado que a Pregoeira cumpriu com as exigências descritas. Após análise completa do Pregão Presencial nº 002/2020, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa prevista na Lei 8666/93.

II – CONCLUSÃO

Por tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nrs. 10.520/02 e 8.666/93, é o parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo licitatório nº 002/2020, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
01	MORAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	27.381.274/0001-24	RUA ANTONIO SERAFIM, 608, 1º ANDAR, SALA 01, BARREIRINHA, VIANA – MA.

Assim sendo, somos de parecer favorável que o processo licitatório deve ser encaminhado para o **Gabinete do Presidente** para as devidas providências, que o caso requer.

É o parecer.

Anapurus (MA), 02 de março de 2020


SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Procurador da Câmara